

## O PAPEL DE ALGUMAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NO CRESCENTE RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES

*Virgínia Ferreira*

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Centro de Estudos Sociais

As notas que se seguem são apenas um roteiro de itinerários muito pessoais pela história da acção de quatro organizações transnacionais em prol da afirmação dos direitos das mulheres na agenda política internacional — a Organização Internacional de Trabalho, as Nações Unidas, a União Europeia e o Conselho da Europa. Não lhes atribuo um estatuto de guia, na medida em que nelas não encontramos uma apresentação exaustiva das iniciativas realizadas, dos debates desencadeados nem dos instrumentos criados por estas organizações. Com base nelas, é possível, segundo creio, esboçar uma imagem aproximada da acção destas organizações e colher elementos que nos permitam entender o processo de integração das relações sociais de sexo nas decisões políticas transnacionais. Durante os anos 90, este processo tem sofrido uma aceleração notada em muitas análises (veja-se bibliografia citada em Ferreira, neste número da *ex æquo*), em consequência das mudanças políticas associadas à globalização, nas suas múltiplas dimensões.

Os critérios de selecção das instituições incluídas neste roteiro foram a importância da sua acção para a sociedade portuguesa e a diversidade de questões por si abarcadas. Assim, a OIT é incontornável, na medida em que foi das primeiras organizações a debruçar-se sobre a protecção dos direitos das mulheres no mundo do trabalho. A ONU, por seu turno, tem vindo a impulsionar o combate à discriminação das mulheres nas suas múltiplas áreas de intervenção, especialmente, na cooperação para o desenvolvimento e na defesa dos direitos humanos. Das organizações de âmbito regional europeu, inclui, para além da UE, o Conselho da Europa pelo trabalho que tem vindo a realizar em defesa da atribuição do estatuto de direitos humanos aos direitos das mulheres e em prol da definição dos princípios e dos métodos de construção da democracia paritária.

### Organização Internacional do Trabalho

A acção da Organização Internacional do Trabalho é guiada pela preocupação de generalizar a nível mundial padrões mais justos e mais equitativos nas relações e condições vigentes no mundo do trabalho e tem-se traduzido em propostas de maior segurança no emprego, mais protecção social e formas tripartidas de administração do trabalho. Desde o ano da sua fundação, 1919, que tem procurado persuadir os governos de todo o mundo a ratificar as suas convenções e, na

sequência deste acto de ratificação, a persuadi-los a aplicá-las, em torno das seguintes questões: direito de associação dos trabalhadores, razoabilidade dos níveis salariais, redução do horário de trabalho, erradicação do trabalho infantil, protecção das mulheres trabalhadoras e igualdade de direitos dos emigrantes. Para além de legislação, as convenções uma vez ratificadas, a OIT tem lançado projectos e programas de intervenção, para além de pesquisa sobre as condições e relações de trabalho.

A protecção das mulheres trabalhadoras e a promoção da igualdade salarial entre a mão-de-obra masculina e a feminina são objectivos constitucionais da OIT. Desde o início da sua actividade que foi criado um serviço específico para responder às necessidades das mulheres, dirigido por um especialista na problemática da situação laboral das mulheres (Ravazi e Miller, 1995b: 53).

A situação das mulheres no trabalho passou, no entanto, por várias “abordagens”, no seio da OIT. Numa primeira fase, dominou a visão da *protecção das mulheres*. A sua Convenção n.º 1, que diz respeito à protecção da maternidade, e a n.º 4, relativa à proibição do trabalho nocturno das mulheres, datam do ano da sua fundação, 1919. Ao mesmo tempo, germinava também uma corrente que propugnava a *igualdade de direitos*, fundada na percepção de que o protecționismo se traduz na redução das oportunidades de emprego. Esta corrente acabou por dominar a perspectiva política da OIT. Isso é visível nas revisões feitas à convenção sobre o trabalho nocturno das mulheres e nas novas convenções relativas ao direito ao emprego das mulheres casadas e ao direito de representação das mulheres, ambas em 1939. A OIT foi a primeira instância internacional, em 1951, a formular o princípio da não discriminação na igualdade de remuneração da mão-de-obra masculina e feminina para trabalho de valor igual (Convenção n.º 100, ratificada por Portugal em 1966) e na igualdade de oportunidades no emprego e na profissão (Convenção n.º 111, de 1958).

Os debates ocorridos nesta organização internacional, durante os anos 60 e 70, foram decisivos para a progressiva aceitação ao nível intergovernamental da tese da igualdade de direitos e oportunidades para todos. Em 1976, foi criado o Secretariado para os Assuntos das Mulheres Trabalhadoras (FEMMES) no seio do Departamento para a Promoção da Igualdade, com o objectivo de garantir que era dada atenção adequada aos problemas laborais das mulheres. Na mesma altura, foi iniciado o programa, que ainda continua, sobre as mulheres rurais no âmbito do Departamento de Emprego e Desenvolvimento. Na década de 80, vieram a dominar os projectos especiais para mulheres dos países pobres, especialmente centrados no seu triplo papel de “procriadoras, prestadoras de cuidados e educadoras” (Ravazi e Miller, 1995b: 55). O insucesso destes projectos emanou das deficiências destes em termos económicos. Assim, as actividades iniciadas não retinham nenhuma capacidade de gerar rendimentos de forma autónoma, pelo que morriam mal o projecto terminava.

Foi assim que, tão cedo quanto 1987, a OIT elaborou o seu plano de acção inspirado na estratégia *mainstreaming*, através da qual procurava integrar a igualdade entre os sexos em todas as fases da formulação de políticas e do planeamento e implementação de todos os seus projectos e programas. A partir daqui foi tentar

arquitectar estruturas organizacionais que pudessem pôr em prática aquela estratégia. O caminho tem sido lento e povoado por múltiplos obstáculos. De certo modo, a OIT tem-se deparado com as dificuldades de aplicar, aos seus próprios programas e projectos, os princípios e a estratégia que recomenda. Entende-se, por isso, que também esta organização esteja actualmente na fase de criar e desenvolver instrumentos de monitorização e avaliação de projectos do ponto de vista das relações sociais de sexo.

Muito embora se mantenham vivos os compromissos com a justiça social, alguns autores assinalam a presença nas políticas da OIT de um certo “realismo de mercado” que faz com que, em diversos sectores, os discursos se centrem cada vez mais nas vantagens económicas de uma maior igualdade entre os sexos (Ravazi e Miller, 1995b: 63). Tendo iniciado a sua intervenção com a protecção especial das mulheres no mundo do trabalho, a OIT advoga hoje a protecção universal: todos têm necessidade de conciliar a sua vida profissional e familiar (Convenção n.º 156 sobre a igualdade de oportunidades e tratamento para os trabalhadores de ambos os sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares). A máxima escolhida para se apresentar na Conferência de Beijing — *all women are working women* (todas as mulheres são trabalhadoras) — reflecte a incorporação por parte desta organização da necessidade de ter em consideração os múltiplos papéis sociais das mulheres.

### Organização das Nações Unidas

A Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas foi criada em 1946, como mecanismo de promoção dos direitos políticos, económicos e sociais das mulheres. Através deste mecanismo para a igualdade, mas também de outros organismos, especialmente do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas, Fundo das Nações Unidas para a População, Organização Mundial de Saúde, UNICEF, FAO e UNESCO, as Nações Unidas têm desenvolvido uma acção impressionante em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres e da equidade entre os sexos.

A preocupação do combate à discriminação das mulheres tem vindo a afirmar-se especialmente na intervenção ao nível da cooperação para o desenvolvimento e da defesa dos direitos humanos. É relativamente consensual o reconhecimento da importância de que se revestem as várias conferências mundiais sobre a situação das mulheres da iniciativa da ONU (veja-se, por exemplo, Reanda, 1999). O Ano Internacional da Mulher (1975), as 4 conferências mundiais sobre as mulheres (México — 1975, Copenhaga — 1980, Nairobi — 1985, Beijing — 1995) e a década das mulheres (1976-1985) constituíram-se sem dúvida em poderosos instrumentos de promoção da igualdade entre os sexos, pela mobilização criada em torno delas e pela ampla divulgação dada aos compromissos delas emanados. Os preparativos para a conferência do México galvanizaram os grupos de mulheres activos em todo o mundo e a movimentação surgida em redor deste

primeiro mega evento pressionou fortemente os governos para, pelo menos ao nível dos discursos, irem de encontro às reivindicações dos movimentos das mulheres. Desta primeira conferência saiu o apelo aos governos para darem a conhecer melhor a situação das mulheres nos respectivos países através da desagregação dos dados estatísticos por sexos e para estabelecerem organismos autónomos que procedessem à integração das mulheres nos programas de desenvolvimento económico-social. A conferência do México foi em grande parte resultado da pressão dos movimentos feministas sobre as Nações Unidas, do trabalho de *lobbying* das especialistas em desenvolvimento integradas no movimento WID (*Women in Development*) e da pressão dos governos e das agências privadas mais activos na “ajuda” ao desenvolvimento — Estados Unidos da América, Holanda, Canadá e países nórdicos.

O ano de 1967 constitui também um marco importante na aceitação gradual do princípio da igualdade entre os sexos ao nível da comunidade das nações, pois é nesse ano que foi aprovada, em Assembleia Geral da ONU, a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres que viria a lançar as bases de uma visão integrada da situação das mulheres. Em 1979, foi adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), que é reconhecida como uma dos seis convenções fundamentais de direitos humanos e delimita o ponto da viragem da atitude das instâncias internacionais relativamente às políticas de igualdade entre os sexos, porque nela se vai muito para além da mera adopção de princípios legais (Cook, 1994). Nela encontramos um conjunto de disposições muito abrangentes que impõe a implementação efectiva de políticas, segundo áreas de actuação especificadas, e propõe a possibilidade de introduzir acções positivas, nomeadamente na educação e formação profissional e no acesso a recursos (crédito, marketing e assessoria). Pode dizer-se que, com esta Convenção, subscreta já por mais de 150 países, “as questões relativas às mulheres e à igualdade se tornam progressivamente questões institucionais e que o poder político começa a olhá-las como questões políticas e de sociedade, questões não apenas de mulheres, mas também dos homens, e da sociedade em geral” (Silva, no prelo). Algumas organizações não governamentais e alguns comités nacionais estão a fazer uma grande pressão para ser aprovado um protocolo adicional que capacite a convenção para a recepção e sancionamento de violações às suas disposições, à semelhança do que acontece com outros tratados internacionais.

Na Europa, em que muitos países foram dos primeiros ratificadores da CEDAW, são criados mecanismos institucionais para investigar a situação e desenhar linhas de acção. É já nos anos 90, porém, que, ao nível das Nações Unidas “as questões relativas aos direitos e à situação das mulheres aparecem incluídas e estreitamente associadas aos problemas do mundo e à sua solução” (Silva, no prelo). Esta visão vai sendo construída em vários momentos, impregnando os debates ao mais alto nível, nas mais variadas temáticas que reuniram importantes conferências mundiais (Rio, Viena, Cairo, Copenhaga) sobre temas ligados ao ambiente, ao desenvolvimento sustentado, aos recursos e ao crescimento populacional e aos direitos humanos. A Conferência de Viena foi particularmente importante, na

medida em que se adopta ao mais alto nível a definição dos direitos das mulheres como direitos humanos. A perspectiva transversal a todos estes debates confere uma centralidade incontornável ao papel das mulheres na vida das sociedades e sublinha a maior rendibilidade das políticas sociais e económicas se se investir na melhoria da condição das mulheres, na sua educação especialmente.

É assim que, na 4.<sup>a</sup> Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, vemos consagrados na Plataforma de Acção aí acordada o comprometimento dos Estados subscritores à *institucionalização* da perspectiva das relações sociais de sexo em todas as esferas de intervenção (*mainstreaming*). Dava-se assim um passo em frente relativamente à Conferência de Nairobi (1985), na qual o apelo tinha sido no sentido de *integrar* as questões das mulheres nas políticas globais, deixando de fazer delas uma área de intervenção sectorial. Na Plataforma de Acção de Beijing, um valioso documento para o avanço da igualdade entre os sexos, cujo impacte terá a sua primeira avaliação durante o próximo ano, são apontadas 12 áreas estratégicas para a acção: 1) mulheres e pobreza; 2) educação e formação profissional das mulheres; 3) saúde das mulheres; 4) violência contra as mulheres; 5) mulheres e conflitos armados; 6) actividade económica e produtiva das mulheres; 7) mulheres no poder e na tomada de decisão; 8) mecanismos institucionais para a igualdade e políticas de *mainstreaming*; 9) direitos humanos das mulheres; 10) mulheres e os meios de comunicação social; 11) contribuição das mulheres para o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente; 12) protecção das raparigas.

Através do seu esforço de “ajuda” aos países mais pobres, através do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas, a ONU, perante os sucessivos fracassos dos seus programas e projectos de desenvolvimento, foi das primeiras instâncias a “exportar” para fora da Europa e da América do Norte a necessidade de atender à especificidade da situação das mulheres. Muito por via desta intervenção, do novo quadro político que preside às relações internacionais, nos anos 90, fazem parte as novas orientações do Banco Mundial, que, apesar do seu proverbial liberalismo, parece apostado na atenuação das desigualdades entre os sexos, muito embora as considerações da sua política surjam sempre sob a égide da preocupação de melhorar o desempenho económico das sociedades. O primeiro relatório do Banco Mundial que integra a questão das mulheres intitula-se *Women in Development: A Progress Report on the World Bank Initiative* e é de 1990. As orientações em que assentam actualmente as políticas desta agência internacional traduzem bem o sentido das mudanças em curso e a amplitude do consenso gerado em torno da questão da igualdade e, também, de algum modo, os termos em que deve ser equacionado esse consenso. A exigência de distribuir melhor os recursos de desenvolvimento assenta em argumentos da eficácia económica acerca do contributo que as mulheres podem trazer para o processo de desenvolvimento. Associa-se equidade e eficiência:

- Uma perspectiva igualitária na cooperação para o desenvolvimento, com investimento na saúde das mulheres e na mecanização do seu trabalho, através da introdução de fogões mais eficientes, melhor acesso à água, etc., leva ao aumento da produtividade em sectores fundamentais como o da agricultura;



- A chave para o desenvolvimento de qualquer comunidade é a educação das mulheres. Se todas as mulheres completassem o ensino primário, a produção alimentar aumentaria cerca de 25% em vários países africanos; se as mulheres pudessem frequentar a escola por 4 ou 6 anos mais, a mortalidade infantil poderia ser reduzida em 40%, e se todas as mulheres duplicassem a sua educação ao nível secundário, o crescimento da população poderia diminuir cerca de 1/3 (referido em SMFA, 1998: 13).

No começo dos anos 90, a ONU, através do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) lançou um novo instrumento de política internacional extremamente importante. Trata-se dos *Relatórios sobre o Desenvolvimento Humano*. Para além do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), têm vindo a ser integradas nestes relatórios sobre o desenvolvimento humano medidas de desigualdade entre mulheres e homens, que são de especial utilidade para a comparação internacional. A sua relevância resulta da criação de dois índices, o *Gender-Related Development Index* (GDI), que compara o comportamento de alguns indicadores em ambos os sexos: esperança de vida à nascença; taxa de alfabetização da população adulta, taxa de cobertura dos vários ramos de ensino e a repartição do rendimento entre mulheres e homens. O *Gender Empowerment Measure* (GEM) é composto pelos seguintes indicadores: taxa de feminização dos representantes nos parlamentos nacionais; taxa de feminização dos postos de administração e direcção; taxa de feminização das profissões técnico-científicas; percentagem do rendimento ganho pelas mulheres.

Certamente, não deixa de ser incómodo para o governo português, por exemplo, saber que o país, em 1998, ocupava a última posição (33.<sup>a</sup>) dentre os Estados-membros da UE e ainda tinha à sua frente, para além dos países mais ricos como o Canadá, os Estados Unidos da América e o Japão, outros como o Chile, a República da Coreia, Malta, Chipre, as Bahamas, as Barbados e Israel. Isto no que diz respeito ao HDI. Quanto ao índice que mede a desigualdade entre mulheres e homens, o desempenho melhora um pouco (28.<sup>a</sup>, segundo o GDI), mas Portugal continua a ocupar, em geral, o último lugar entre os nossos parceiros na UE. Neste conjunto de indicadores somos ultrapassados por alguns países da Europa de Leste, nomeadamente, a Eslovénia, a República Checa e a Eslováquia, em consequência especialmente da nossa incapacidade passada de assegurar os mesmos níveis de escolaridade ao sexo feminino. Só na comparação segundo a GEM, na qual têm mais peso os indicadores associados à integração das mulheres no mercado de trabalho, é que Portugal melhora a sua posição, devido sobretudo aos padrões de menor segregação sexual das estruturas de emprego no nosso país (veja-se Ferreira, 1998/99). Os valores mais elevados no nosso país das taxas de feminização dos postos de administração e direcção e, sobretudo, das profissões técnico-científicas fazem com que ultrapassemos alguns dos nossos parceiros na UE: a França (31.<sup>a</sup>), a Grécia (51.<sup>a</sup>) e a Itália (26.<sup>a</sup>). Perante estes resultados, percebe-se melhor o esforço que alguns sectores do governo fizeram durante o ano de 1999 para aumentar a taxa de feminização da representação no parlamento nacional, que foram como sabemos votados ao fracasso, devido à oposição que suscitaram, mas também ao fraco apoio que tiveram da parte da liderança governamental.

A breve apresentação feita permite entender, segundo creio, a razão pela qual nunca ser demais sublinhar a importância da acção da Organização das Nações Unidas, que tão cedo quanto 1965 fez a primeira recomendação aos governos que elaborassem planos para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Uma nota menos positiva a assinalar é que a ONU não tem coseguido impor as directivas que emana para os governos de todo o mundo a todas as suas esferas de intervenção. A área da defesa da paz e da segurança, aquela que é afinal o 'núcleo duro' da política internacional resiste à simples integração das perspectivas da equidade sexual na sua agenda.

### União Europeia

Por seu turno, o impulso dado pela União Europeia às políticas de erradicação da discriminação sexual é indiscutível, mas deve ser tratado de modo substancialmente diferente, já que se trata de uma organização de natureza completamente diversa. Trata-se de uma autoridade com poder para exercer directamente uma regulação social supranacional e, além disso, apresenta um âmbito regional, o que não é o caso das duas organizações anteriormente mencionadas. Como se compreende, reveste-se de uma importância inusitada para o que se passa em Portugal em termos de políticas sociais e de políticas de igualdade entre os sexos. Apesar disso, por me parecer que a acção desta instância intergovernamental é mais conhecida no nosso país, os apontamentos deste roteiro serão abreviados.

O direito comunitário derivado foi construído a partir do artigo 119.<sup>o</sup> do Tratado de Roma que, por uma questão de controlo dos termos da concorrência entre as indústrias dos vários países, estabelecia a obrigatoriedade de cada Estado-membro zelar pela aplicação do princípio da igualdade de remuneração de homens e mulheres, para trabalho igual. Nesta base, para além da jurisprudência produzida pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) e uma série de recomendações, decisões e resoluções, a UE conta com 10 directivas que procuram reforçar e criar as condições de efectividade daquele artigo em cada Estado-membro.<sup>1</sup>

No âmbito dos Programas de Acção quinquenais, iniciados em 1981, a UE promoveu a monitorização pro-activa da implementação das políticas instituídas e financiou investigação tendo em vista a formulação de propostas de novas políticas ou de melhoria das já existentes. No 3.<sup>o</sup> Programa de Acção (1991-1995), anunciava-se o propósito de enveredar por uma política de *mainstreaming*: "a igualdade de oportunidades não pode continuar a ser vista apenas como uma política sectorial. Ela é uma parte integrante das políticas económicas, sociais e estruturais da comunidade". Na segunda metade dos anos 90, anuncia-se a política de *institucionalizar* a perspectiva da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todas as políticas comunitárias. O consenso que gradualmente se foi criando em torno deste objectivo não deixa de resultar da pressão que tem vindo a ser



exercida a vários níveis, da qual se deve destacar a preocupação de aproximar os cidadãos do projecto de construção da Europa comunitária.

O início dos anos 90 na União Europeia foi sem dúvida conturbado. Não apenas porque havia a necessidade de ratificação do Tratado de Maastricht, mas principalmente porque os resultados conhecidos de sondagens de opinião pública e de referendos realizados em alguns países, especialmente nórdicos, revelavam uma crescente oposição ao projecto europeu protagonizada pelas mulheres. Elas manifestaram-se maioritariamente contra a adesão dos seus países à UE ou contra a ratificação do novo Tratado, visando sobretudo as incipientes políticas sociais europeias. Foi assim na Dinamarca, na Noruega (que acabou por não entrar para a UE), na Finlândia, na Suécia, na Áustria, na Irlanda e na França. Em Outubro de 1992, depois de serem conhecidos os resultados do primeiro referendo na Dinamarca, que deram a vitória ao não ao Tratado de Maastricht, e de a Comissão dos Direitos da Mulher do Parlamento Europeu ter alertado para os perigos derivados da desilusão das mulheres com as políticas europeias, era finalmente aprovada, depois de mais de 6 anos de insistências, uma nova Directiva que tinha em vista em especial a protecção das mulheres no trabalho. Trata-se da *Directiva 92/85/CEE do Conselho*, de 19-10-92, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho. Desde 1986 que não era aprovada qualquer directiva do conselho de ministros da UE. Os anos 90 anunciavam-se, pois, como uma década em que as mulheres passaram à categoria de público-alvo prioritário das políticas europeias. Desde 1995, mais precisamente desde o ano da 4.<sup>a</sup> Conferência Mundial sobre as Mulheres das Nações Unidas, em Beijing, as mulheres na União Europeia já contam com mais 4 Directivas (num total de 10 existentes desde 1975), 2 Decisões e 1 Resolução.

A maioria das análises às políticas de igualdade da UE apontam para a sua limitada efectividade, havendo no entanto quem realce o papel, em especial, da jurisprudência do TJCE. Há quem tenha uma visão do TJCE como um tribunal capaz de decisões mais arrojadas do que os tribunais nacionais, mais devotados à defesa do *status quo*, porque, na necessidade de harmonizar diferentes jurisdições, avança mais facilmente soluções inovadoras.<sup>2</sup> Tanto a fraca efectividade das políticas como o papel do TJCE têm suscitado as mais variadas análises, das quais não cabe dar conta na especificidade no contexto deste guia.<sup>3</sup>

Tendencialmente, o seu impacte é mais valorizado quando avaliado da perspectiva dos países menos avançados nesta matéria (Portugal, Espanha, Grécia e Reino Unido). Para fazer face a essa fraca efectividade, sobe o tom das reivindicações, no seio das organizações europeias de mulheres, como o *European Women's Lobby*, ou mesmo nas redes europeias de peritos/as, como a *European Network Women in Decision Making*, do reconhecimento da igualdade entre os sexos como um direito fundamental, bem assim como a inclusão dos direitos das mulheres na carta de direitos humanos, em especial os direitos reprodutivos e o direito à inviolabilidade do corpo (Vogel-Polsky, 1995; Rossilli, 1997). Estas exigências decorrem dos receios de que as práticas de alguns países, como a proibição do aborto na Irlanda, possam ganhar terreno e, em especial, procuram impedir cedências neste campo

tendo em vista o futuro alargamento a países como a Turquia. A inclusão da igualdade entre os sexos na categoria de direito humano fundamental tem sido defendida como a única maneira de conferir maior efectividade às políticas de igualdade, pois ela implicaria o reconhecimento explícito de que a humanidade é sexuada. Este acto de inclusão retiraria o carácter excepcional actualmente conferido às políticas de igualdade baseadas nas acções positivas, pondo em causa a ideia, tão "acarinhada" em certos sectores, de que estas são incompatíveis com a igualdade de oportunidades. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias é sem dúvida um desses poderosos instrumentos, em virtude da jurisprudência a que tem vindo a dar origem e da sua capacidade de sancionar os Estados-membros prevaricadores no quadro da UE.

### Conselho da Europa

A acção do Conselho da Europa, pela importância do seu papel numa Europa alargada, de 41 membros, merece também ser mencionada. Este Conselho tem produzido várias recomendações, resoluções e declarações importantes no campo dos direitos humanos, sendo, contudo, de salientar a Carta Social Europeia. Os países-membros do Conselho da Europa estão obrigados ao cumprimento da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adoptada em 1950, e sujeitos ao Tribunal de Direitos Humanos de Estrasburgo. Na Carta Social Europeia, de 1961, e protocolos subsequentes, são estabelecidos direitos económicos e sociais, entre os quais figuram o direito à igualdade de oportunidades no trabalho e no emprego. No que diz respeito às políticas de igualdade, a sua intervenção tem incidido sobretudo na transformação política das sociedades tendo em vista a construção da democracia paritária. Em 1989, organizou uma conferência sobre o tema "O princípio democrático da igualdade de representação". Aí se lançou o conceito de democracia paritária e a proposta de incluir o princípio da igualdade entre mulheres e homens em protocolo adicional à Convenção Europeia de Direitos Humanos. Na sequência destas determinações formaram-se 2 grupos de trabalho constituídos por especialistas que vieram a dar uma nova dimensão a esta área de intervenção do Conselho. As duas propostas têm, no entanto, suscitado uma grande resistência (Leuprecht, 1996).<sup>4</sup>

É notório pelos enredos aqui historiados que as conquistas políticas têm sido múltiplas, mas, da recorrência com que nestas organizações se procede à redefinição de estratégias, conclui-se que os resultados em termos de equidade sexual não têm sido os esperados. Na fase actual da agenda política internacional, o que está em jogo, não é apenas integrar as mulheres nas políticas de desenvolvimento económico e social, ideia que ainda prevalece em algumas instâncias internacionais, mas é institucionalizar os interesses das mulheres e a norma da equidade sexual, transformando as instituições. Portanto, o que está em causa não é apenas o acesso a recursos, mas o exercício da tomada de decisão em que tanto os interesses das

mulheres como os dos homens sejam tomados em conta, numa perspectiva equitativa.

Estes apontamentos foram feitos para captar os aspectos positivos da nova agenda internacional e não os obstáculos à institucionalização da perspectiva da maior igualdade entre mulheres e homens. Ficaremos, no entanto, com uma noção da dimensão e da natureza desses obstáculos se virmos a questão pelo seu reverso — é que para institucionalizar esta nova perspectiva há que desinstitucionalizar a que ocupa o seu lugar, a do domínio masculino.

A relevância das diligências feitas em torno da agenda política internacional não fica diminuída pela consciência dos obstáculos à substantivação das políticas enunciadas. Elas tornam-se, com efeito, um meio importante de denúncia de situações de desigualdade e de legitimação das reivindicações das mulheres em todo o mundo, ao, por um lado, trazerem o debate das questões para a opinião pública e, por outro lado, ao despoliticizarem as reivindicações na medida em que estas passam a ser do foro dos grandes consensos transnacionais. A exigência do cumprimento dos “compromissos internacionais” passa a ser uma base sólida de reivindicação para os movimentos sociais e uma alegação incontestável para os governos nacionais mais responsivos a esta pressão política perante a oposição interna.

## Notas

- 1 Essas directivas são as seguintes: Directiva 75/117/CEE do Conselho de 10-2-75, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no que se refere à aplicação do princípio da igualdade de remunerações entre os trabalhadores masculinos e femininos; Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9-2-76, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho; Directiva 79/7/CEE do Conselho, de 19-12-78, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social; Directiva 86/378/CEE do Conselho, de 24-7-86, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres aos regimes profissionais de segurança social; Directiva 86/613/CEE do Conselho, de 11-12-86, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente, incluindo actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade; Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19-10-92, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho; Directiva 96/34/CE do Conselho, de 03-06-96, relativa ao Acordo-quadro sobre a licença parental celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES; Directiva 96/97/CE do Conselho, de 20-12-96, relativa à aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social; Directiva 97/80/CE do Conselho, de 15-12-97, relativa ao ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo;

Directiva 98/52/CE do Conselho, de 13-07-98, que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva 97/80/CE, relativa ao ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo (CITE e CICT, 1998).

- 2 Veja-se Reinalda, para uma leitura compreensiva do contributo do TJCE (1997). Para uma análise menos confiante na administração da justiça, e nomeadamente do TJCE, a partir de uma análise comparada que incluiu decisões de outros tribunais (dos Estados Unidos da América e da África do Sul) veja-se também Hodges-Aeberhard (1999).
- 3 Encontramos uma boa discussão desta questão no texto de Walby neste número da **ex æquo** e pode ver-se também Ferreira, 1998b, e a bibliografia aí citada.
- 4 Veja-se sobre a acção deste importante organismo Silva (1999) e sobre a democracia paritária Coucello *et al.* (1999).

## Referências bibliográficas

- CITE e CICT (comp.) (1998) *Igualdade de Oportunidades: Trabalho, Emprego e Formação Profissional — normas comunitárias, direito convencional e outros compromissos internacionais*, Lisboa, Ministério do Trabalho e da Solidariedade (Colecção Legislação).
- Cook, Rebecca J. (1994), “State Accountability Under the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women”, in Rebecca J. Cook (ed.) *Human Rights of Women — National and International Perspectives*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 228-256.
- Coucello, Ana *et al.* (1999), *Afinal, o que é a democracia paritária?*, Lisboa, Aliança para a Democracia Paritária.
- Ferreira, Virgínia (1998/99), “Os paradoxos da situação das mulheres em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* 52/53, Novembro de 1998/Fevereiro de 1999, 199-228.
- Hodges-Aeberhard, Jane (1999), “Affirmative Action in Employment: Recent Court Approaches to a Difficult Concept”, *International Labour Review*, 138 (3), 247-272.
- Leuprecht, Peter (1996), “The access of Women to Processes of Adoption of Political Decisions”, in Fernando M. M. Menéndez (ed.) *La Protección Internacional de los Derechos de la Mujer tras la Conferencia de Pekín de 1995*, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid y Boletín Oficial del Estado, 129-134.
- Razavi, Shahra e Carol Miller (1995), *Gender Mainstreaming — A Study of Efforts by the UNDP, the World Bank and the ILO to Institutionalize Gender Issues*, Genebra, UNRISD, Occasional Paper n.º 4.
- Reanda, Laura (1999), “Engendering the United Nations: The Changing International Agenda”, *The European Journal of Women’s Studies*, Vol. 6 (1), 49-68.
- Reinalda, Bob (1997), “*Dea ex Machina* or the interplay between national and international policymaking — A critical analysis of women in the European Union”, in Frances Gardiner (ed.) *Sex Equality Policy in Western Europe*, Londres, Routledge, 197-215.

- Rossilli, Mariagrazia (1997), "The European Community's Policy on the Equality of Women — From the Treaty of Rome to the Present", *The European Journal of Women's Studies*, vol. 4 (1), 63-82.
- Silva, Maria Regina Tavares da (no prelo), "Paridade/Direitos Humanos", comunicação ao Euro-atelier: *Europa Social — Que balanço?*, Lisboa, Centro Nacional de Cultura, Outubro de 1999.
- SMFA (1998), *Gender Equality between Women and Men in Development Co-operation — A Manual*, Estocolmo, Swedish Ministry for Foreign Affairs.
- Vogel-Polsky, Eliane (1995), "Les législations d'égalité entre les hommes et les femmes: un inaboutissement programmé", *Les Cahiers du Mage*, 3/4, Paris, 95-103.